



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 070, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 13, incisos I, II e XIII, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público; e

CONSIDERANDO que as competências da Escola Superior do Ministério Público da União, definidas na Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, exigem a coleta de dados pessoais para o exercício do controle administrativo, financeiro e funcional, assim como para realização de suas atividades finalísticas, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Instituir a Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais (PGPD) no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), aplicável ao tratamento de dados de pessoa natural, identificada ou identificável, levado a efeito no âmbito do cumprimento das atribuições da ESMPU, em alinhamento com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (SINPRODAP/MP), instituídos pela Resolução CNMP nº 281/2023.

Parágrafo único. Esta Política aplica-se às atividades administrativas, de gestão e finalísticas da ESMPU.

Art. 2º Esta Política não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado pela ESMPU para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de inteligência, de segurança orgânica, de investigação e de repressão de infrações penais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º A aplicação desta Política será regida pelos fundamentos e princípios da proteção de dados pessoais

previstos na LGPD e na Resolução CNMP nº 281/2023, em especial:

I - o respeito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem;

II - a autodeterminação informativa;

III - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

IV - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

V - a proteção aos direitos fundamentais por meio de medidas preventivas e repressivas a lesões e ameaças de lesões aos direitos do(a) titular e de coletividades;

VI - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VII - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do(a) consumidor(a);

VIII - o respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;

IX - proporcionalidade e razoabilidade;

X - vedação da proteção insuficiente na tutela dos direitos fundamentais;

XI - boa-fé e adequação;

XII - necessidade e finalidade do tratamento;

XIII - segurança e prevenção;

XIV - responsabilização e prestação de contas;

XV - livre acesso aos dados necessários para a tutela de direitos fundamentais, com respeito às hipóteses constitucionais de reserva jurisdicional prévia ao acesso;

XVI - não discriminação;

XVII - qualidade e integridade dos dados; e

XVIII - transparência.

§ 1º Nenhuma disposição desta Política poderá ser interpretada de forma a gerar lesão à ordem jurídica, aos direitos e interesses individuais ou transindividuais, ou comprometer a efetividade, a eficiência e a finalidade das atribuições da ESMPU, observada a devida ponderação em caso de conflito entre os princípios.

§ 2º Os direitos dos(as) titulares não poderão ser exercidos de forma a gerar lesão ou ameaça de lesão indevida a terceiros ou às atividades institucionais da ESMPU.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela ESMPU é admitido para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, em todas as suas áreas de atuação, com o objetivo de execução e

cumprimento de suas atribuições, obrigações e prerrogativas legais e constitucionais, especialmente para a prestação de serviços educacionais.

§ 1º O tratamento dos dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade e deverá observar os princípios da proteção de dados pessoais por concepção e por padrão (*privacy by design and by default*).

§ 2º Os dados deverão ser conservados após o término do tratamento caso seja indispensável para as finalidades previstas no art. 116 da Resolução CNMP nº 281/2023, tais como cumprimento de obrigação legal ou regulatória, estudo por órgão de pesquisa (com anonimização), transferência a terceiro (respeitados os requisitos), uso exclusivo do(a) controlador(a) (anonimizados) ou utilização em outra finalidade pública, incluindo produção de conhecimento interno.

§ 3º A Política de Cookies – e outras tecnologias similares –, que descreve informações objetivas e claras sobre o que são, quais são utilizados em sistemas ou aplicativos da ESMPU, qual papel desempenham e como configurá-los, será considerada parte integrante da presente Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais (PGPD), e deverá ser publicada e mantida atualizada no sítio eletrônico da ESMPU.

Art. 5º O compartilhamento e a transferência de dados pessoais pela ESMPU, consideradas a sua unidade, a independência e a autonomia, são permitidos e necessários para o exercício de suas atribuições legais e constitucionais.

Parágrafo único. A transferência de dados pessoais a terceiros e a sua utilização para finalidades diversas daquelas para as quais foram coletados poderão ocorrer mediante consentimento do(a) titular ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 97 e 101 da Resolução CNMP nº 281/2023.

Art. 6º A ESMPU empregará todos os esforços para garantir que os dados pessoais sejam mantidos disponíveis, adequados, exatos e atualizados, bem como protegidos por procedimentos internos de segurança da informação e governança de dados.

Art. 7º A ESMPU zelará pelo pleno exercício dos direitos do(a) titular, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 7º a 15 da Resolução CNMP nº 281/2023.

Art. 8º A ESMPU poderá realizar transferência internacional de dados pessoais, desde que observadas as condições e hipóteses previstas nos arts. 102 e 103 da Resolução CNMP nº 281/2023, que incluem a comprovação de garantias de proteção, o grau de proteção adequado do país/organismo internacional e a adoção de instrumentos de direito internacional, bem como cooperação jurídica, proteção da vida, execução de política pública, consentimento ou outras hipóteses autorizadas pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP).

Art. 9º A ESMPU aplicará medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança institucional aptas a proteger os dados pessoais tratados, em conformidade com normas técnicas e diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP nº 281/2023, incluindo obrigações, controles, anonimização e pseudonimização, criptografia e proteção de dados pessoais por concepção e por padrão.

§ 1º Os(as) membros(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) da Escola, bem como terceirizados(as) e prestadores(as) de serviços, obrigam-se a garantir a segurança no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso, devendo assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) e atender às orientações do(a) controlador(a) e aos preceitos legais e regulamentares.

§ 2º A ESMPU deve estabelecer controles de acesso a dados, bem como garantir a recuperação de sistemas em casos de falhas. Além disso, deve garantir a integridade de dados em sistemas de informação, não permitindo que dados pessoais possam ser falseados por falha do sistema.

§ 3º Para a finalidade de compartilhamento de dados pessoais, os(as) agentes de tratamento de dados poderão aplicar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar nível de segurança adequado ao risco, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, subtração, cópia, transferência, comunicação ou difusão, incluindo, no que for possível, a anonimização, a pseudonimização e a criptografia de dados pessoais.

§ 4º Quanto à proteção de dados pessoais por concepção e por padrão (*design e default*), a ESMPU seguirá os princípios do art. 126 da Resolução CNMP nº 281/2023, além de atender ao previsto no art. 46, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o qual determina que, desde a fase de concepção do produto ou serviço até a sua execução, os(as) agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 10. Em caso de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de dados pessoais, incidental ou dolosa, a área ou órgão responsável deve comunicar imediatamente o(a) encarregado(a) de dados, que, com o apoio do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e do Comitê Gestor de Segurança Institucional (CGSI), adotará as medidas necessárias para minimização dos efeitos, prezando, em especial, pela integridade dos sistemas e proteção a direitos e garantias fundamentais do(a) titular dos dados pessoais.

Parágrafo único. Caberá ao(à) encarregado(a) de dados, em articulação com o CEPDAP, deliberar, de acordo com a relevância e gravidade do incidente, sobre a necessidade e a forma de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), à Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (APDP/MP) – exercida pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP) – e aos(às) titulares dos dados pessoais, observados os prazos e condições dos arts. 148 e 150 da Resolução CNMP nº 281/2023.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E GOVERNANÇA

Art. 11. A ESMPU, como unidade integrante do Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (SINPRODAP/MP), deverá manter estrutura administrativa interna para o atendimento das diretrizes desta Política e da Resolução CNMP nº 281/2023, compreendida, no mínimo, pelo(a) encarregado(a) de dados e pelo Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP).

Art. 12. O(a) encarregado(a) de dados da ESMPU será o ponto de contato para a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (APDP/MP), exercida pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), para os(as) titulares de dados pessoais e para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), desempenhando as atribuições definidas no art. 46 da Resolução CNMP nº 281/2023.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) da ESMPU, órgão colegiado de natureza permanente subordinado à Diretoria-Geral, com as competências estabelecidas nos arts. 49 e 50 da Resolução CNMP nº 281/2023, e com a seguinte composição:

I - o(a) encarregado(a), que o presidirá;

II - 1 (um/uma) servidor(a) da Diretoria-Geral;

III - 1 (um/uma) servidor(a) da Secretaria de Administração;

IV - 1 (um/uma) servidor(a) da Secretaria de Comunicação Social;

V - 1 (um/uma) servidor(a) da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

VI - 1 (um/uma) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 14. A ESMPU, na qualidade de Controladora de Dados Pessoais, é responsável por determinar as finalidades e os meios do tratamento bem como por implementar programa de governança em privacidade e elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP), quando aplicável.

Art. 15. Esta Portaria poderá ser modificada em decorrência de orientações que vierem a ser expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou pela Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério

Público (APDP/MP - UEPDAP), bem como da necessidade de adequação contínua às normativas e melhores práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, em articulação com o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e o(a) encarregado(a) de dados, e, quando couber, com a Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (APDP/MP - UEPDAP).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. A ESMPU, por meio do(a) encarregado(a) de dados e do CEPDAP, deverá elaborar o Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 024, de 03 de março de 2022, publicada no BSMPU, em março de 2022.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 23/04/2026, às 17:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0664458** e o código CRC **712FFBCF**.